

Regulamento do Canal de Denúncia Interno

A Lei n.º 93/2021, 20 de dezembro

A Lei n.º 93/2021, 20 de dezembro veio estabelecer o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Colaboradores e terceiros que se relacionam em termos profissionais ou comerciais com as organizações, tendo conhecimento da prática de infrações legais, podem e devem, agora de modo seguro, denunciar a situação às entidades competentes tais ocorrências.

Com a implementação desta legislação pretendeu-se assegurar a proteção dos denunciadores de modo a prevenir situações de retaliação, discriminação ou outras que possam resultar em consequência do exercício da denúncia.

É, e sempre foi, política do Grupo Vigent manter ao mais alto nível os padrões profissionais e éticos na condução da nossa atividade comercial e no relacionamento com colaboradores e terceiros, por esse motivo criou o presente Regulamento do Canal de Denúncia Interno, para encorajar aqueles que de boa-fé suspeitem da prática de condutas ilegais no seio da organização, possam, através de uma linha de denúncia, comunicar os factos em causa, de uma forma segura e sem sofrer retaliações, a qual se regerá pelos artigos seguintes.

INFRAÇÕES

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se infrações os atos ou omissões contrárias a regras constantes dos atos da União Europeia, ou a normas nacionais referentes aos domínios legais definidos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Refletindo a cultura de responsabilidade e boas práticas societárias do VIGENTGROUP, foram implementados os meios adequados, estabelecidas as regras e definidos os procedimentos aplicáveis para receber, tratar e arquivar as denúncias que venham a ser efetuadas nos seguintes domínios:

- i) *contratação pública;*
- ii) *serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;*
- iii) *segurança e conformidade dos produtos;*
- iv) *segurança dos transportes;*
- v) *proteção do ambiente;*
- vi) *proteção contra radiações e segurança nuclear;*
- vii) *segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;*
- viii) *saúde pública;*
- ix) *defesa do consumidor;*
- x) *proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;*
- xi) *criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;*
- xii) *crimes económico-financeiros abrangidos pela Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.*

DENUNCIANTE

Será considerado denunciante:

1. Os trabalhadores;
2. Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
3. Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
4. Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.

CANAL DE DENÚNCIA

As denúncias podem ser submetidas através do Canal de Denúncia que será operado internamente pelas pessoas ou serviços designados pelo Conselho de Administração, depois de devidamente garantida a independência, imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesse no desempenho das funções.

O Canal de denúncia admite, denúncias escritas, que devem ser submetidas, através de carta, enviada Rua de S. Martinho n.ºs 51 e 99, 4785-359 Trofa, dirigida ao Responsável pelo Canal de Denúncia Interno ou através do e-mail respetivo:

Vigentgroup – Serviços Corporativos Unipessoais, Lda	denuncias@vigent.pt
Sapore – Investimentos Imobiliários, S.A.	denuncias_sapore@vigent.pt
Brasmar – Comércio de Produtos Alimentares, S.A.	denuncias_brasmar@vigent.pt
Metalogalva – Irmãos Silvas, S.A.	denuncias_metalogalva@vigent.pt
MSS Steel Tubes S.A.	denuncias_mss@vigent.pt
Galvaza – Construções Metálicas e Galvanização S.A.	denuncias_galvaza@vigent.pt
Margem Poente – Gestão Imobiliária Lda	denuncias_margempoente@vigent.pt

O anonimato da denúncia, será em qualquer das vias, garantido.

ANÁLISE E TRATAMENTO DA DENÚNCIA

É garantia do grupo da tramitação e compromisso na apreciação rigoroso da denúncia.

Recebida a denúncia o VIGENTGROUP notifica o denunciante no prazo de sete dias da confirmação da receção da denúncia, informando-o também, de um modo claro e acessível sobre quais os requisitos, as autoridades competentes, a forma e admissibilidade de efetuar uma denúncia externa.

Serão analisadas todas as denúncias rececionadas, cuja competência é da pessoa responsável pelo canal de denúncia nomeada pela Administração, a qual goza de independência, embora possa ser auxiliada pelas áreas internas de Recursos Humanos, Auditoria e Jurídico.

Serão internamente tomadas as diligências adequadas à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, podendo inclusivamente proceder à abertura de um inquérito interno, ou comunicar às autoridades competentes para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

Proceder-se-á ao registo de todas as denúncias, atribuindo a cada uma um número de ordem sequencial, indicando a respetiva data de receção, de análise e de emissão do respetivo relatório e classificando-a como pendente ou encerrada.

Será elaborado um relatório fundamentado para cada denúncia recebida, o qual deverá conter uma decisão de adoção de medidas corretivas ou, em alternativa, uma decisão de arquivamento juntamente com justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

O VIGENTGROUP comunicará ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à sua denúncia juntamente com a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, ou de seis meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que se lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

As denúncias e os relatórios elaborados na sequência da respetiva análise serão arquivados em papel ou suporte eletrónico não editável que assegure a reprodução integral e inalterada da informação neles contida, pelo prazo de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos disciplinares, judiciais ou administrativos referentes à denúncia. Os dados pessoais objeto de denúncia são destruídos de imediato caso se revelem inexatos ou inúteis. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados são conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, são conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não excede o procedimento judicial. A pessoa responsável pelo canal de denúncia elabora anualmente

um relatório com a indicação sumária das denúncias recebidas e do respetivo processamento.

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O VIGENTGROUP instituiu procedimentos gerais de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a que as garantias de exaustividade, integridade e conservação da denúncia e a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, a proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da infração nos termos legais e regulamentares aplicáveis, de isenção e de prioridade no tratamento, sejam permanentemente asseguradas, bem como de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

A identidade do denunciante (se aplicável), bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

A divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer investigações ou processos judiciais relacionados.

O VIGENTGROUP tomou as precauções necessárias para preservar a segurança dos dados pessoais cujo tratamento venha a ser efetuado no decurso de todo o procedimento, adotando as medidas previstas na Lei 93/2021 de 20 de dezembro e da Deliberação 765/2009 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) relativa aos Princípios Aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais com a finalidade de Comunicação Interna de Atos de Gestão Financeira Irregular (Linhas de Ética), ou de outras Deliberações que

venham a ser emitidas pela CNPD nestas matérias. As medidas de segurança aplicam-se tanto aos dados contidos em ficheiros automatizados, como aos dados manuais.

Aos titulares dos dados ligados às denúncias são assegurados nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 58/19, de 8 de agosto) os direitos de acesso e de retificação relativamente aos seus dados.

O VIGENGROUP apagará de imediato os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.

INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS

O VIGENTGROUP assume o compromisso de garantia de independência e autonomia no processo de receção e tratamento de todas as denúncias de infrações, nomeadamente, através da exclusão do processo de análise de todos os atuais ou potenciais intervenientes que tenham, ou possam ter, eventuais conflitos de interesse relativos ao processo em causa, resultantes de intervenção na alegada infração, relações familiares, interesses patrimoniais, ou de qualquer outra causa relacionada com a alegada infração ou com o denunciante.

GARANTIA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

Beneficia da proteção conferida pela lei o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração.

Quando o denunciante tiver manifestado expressamente o desejo de sigilo quanto à sua identidade, esta manter-se-á restrita as pessoas responsáveis pela gestão do canal de denúncia e a quem internamente seja solicitado o apoio.

Na tramitação, tendo em vista um processo interno de averiguações, será assegurado que nos documentos enviados não constam elementos relativos à identificação do remetente.

O GRUPOVIGENT responsabiliza-se diretamente pela proteção do denunciante contra eventual ação de retaliação ou represália na sequência da denúncia. O dever de proteção não poderá, contudo, ser extensivo à participação do denunciante no cometimento de infrações objeto da denúncia, se se vier a comprovar ter agido de má-fé ou com falsidade

ao reportar uma pretensa infração que sabia não ter fundamento, ou no caso de trabalhadores, quando eventuais medidas disciplinares decorram de violação dos deveres profissionais sem qualquer relação com a denúncia.

No entanto, as denúncias efetuadas ao abrigo do presente Regulamento e das disposições legais aplicáveis não podem, por si só, servir de fundamento à instauração pela de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao denunciante, exceto se as mesmas forem deliberadamente infundadas.

DIREITOS DO SUSPEITO DA INFRAÇÃO

Ao suspeito da infração são assegurados, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, os direitos de informação identificando o VIGENTGROUP enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais inerente à denúncia, os factos denunciados e a finalidade do tratamento bem como o direito de aceder aos dados que lhe respeitam e o direito de requerer a sua retificação ou eliminação se forem inexatos, incompletos ou equívocos.

O suspeito da infração não pode, no entanto, obter informação do VIGENTGROUP sobre a identidade do denunciante.

O suspeito da infração tem, nos termos gerais de direito, o direito à defesa do seu bom nome e privacidade e, em particular, o direito de apresentar queixa por crime, caso existam fundamentos para tal.

As denúncias serão conservadas por um prazo mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

O exercício destes direitos deverá ser realizado através do seguinte endereço de correio eletrónico dpo@vigent.pt ou através de correio a enviar Rua de S. Martinho n.ºs 51 e 99, 4785-359 Trofa.